



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI Nº 1008/2005.

Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores do quadro setorial da saúde, que estejam exercendo funções de coordenação, chefia, assessoramento ou aqueles servidores que assumam responsabilidade técnica adicional, com destaque para o preenchimento de formulários, de relatórios gerais ou específicos dirigidos a organismos superiores do SUS, em fazer declarações diversas sobre o serviço de saúde e em fazer avaliações ou exercer fiscalização em geral, devendo ser motivada a concessão.

Art. 2º) A gratificação será no percentual de 30%(trinta por cento) e incidirá sobre o valor da remuneração do cargo constante do anexo X da Lei 979/2003, alterado pela Lei nº 995/2004.

Art. 3º) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

Art. 4º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 5º) Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2005, ficando convalidados os pagamentos efetuados a partir daquela data.

Simonésia(MG), 12 de abril de 2005.

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Simonésia, 20 de Abril de 2005
Pereira 15:10h